

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019/MPC/PA RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019-SRP-MPC/PA.

Aos 14 dias do mês de MAIO do ano de 2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 05.054.978/0001-50, situado na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pela sua Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, **SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF Nº 509.143.832-72, domiciliada e residente nesta cidade, no uso de suas competências e após ter homologado a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) pela **Empresa: JOSÉ DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS**, CNPJ nº 04.402.873/0001-81, situada na rua Arlindo Nogueira, 1112, Bairro: Nossa Senhora Das Graças, Teresina / PI, CEP: 64.018-640, Fone: (86) 3303-7339, 3222-3428 e 99920-1998, e-mail: gráfica.staluzia@hotmail.com, representante legal: **JOSÉ DE SALES SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, Nº CPF: 718.233.603-00, RG: 1.452227 SSP-PI, (86) 3303-7339, no Pregão Eletrônico Nº 04/2019-SRP-MPC/PA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 1.887 de 07 de novembro de 2017 e demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme informações e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de material gráfico, especificados nos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do Termo de referência, anexo do edital do Pregão nº 04/2019-MPC/PA, que é integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens especificados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Em decorrência da(s) proposta(s) e lance(s) apresentado(s) e homologado(s) no certame licitatório, fica(m) registrado(s), para aquisições futuras, o valor e quantitativo, conforme descrição no quadro abaixo:



JOSÉ DE SALES
SOBRINHO 718
23360300

LOTE 02			
ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
5	Envelope Saco Pardo	Envelope pardo com timbre: tipo saco, em papel kraft 80g/m ² , impressão off-set 1x0, cor preta, tamanho 240mm x340mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.	2.000 Unidades
6	Envelope Saco Branco	Envelope timbrado: tipo saco, em papel branco tipo apergaminhado/off set/sulfite de 120 g/m ² , impressão off-set 1x0, cor preta, tamanho 240mmx340mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.	2.000 Unidades
7	Envelope Carta Branco	Envelope carta: em papel branco tipo apergaminhado/off set/sulfite de 90g/m ² , impressão colorida da logomarca, 4x0, tamanho 120mmx165mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.	3.000 Unidades
8	Envelope Ofício Branco	Envelope timbrado: em papel branco tipo apergaminhado/off set/sulfite de 90g/m ² , impressão off-set 1x0, cor preta, tamanho 110mmx220mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.	1.000 Unidades
9	Cartão Social	Cartão Social: em papel branco tipo apergaminhado/off set/sulfite de 180g/m ² , impressão colorida da logomarca, 4x0, tamanho 110mmx150mm, conforme modelo fornecido pelo MPC/PA. Separados em cintadas de 100 (cem) unidades.	3.000 Unidades
10	Cartão Visita	Cartão de Visita: em papel couchê brilho branco, 300 g/m ² , impressão 4x4, em policromia, frente e verso, laminação BOPP fosca, aplicação de verniz local frente e verso. Tamanho: 50mmx85mm. Observação: Artes frente e verso, diferentes em cada edição, a ser fornecida pelo MPC/PA.	2.000 Unidades
11	Bloco Tipo 1	Bloco de papel branco A5 timbrado: tipo apergaminhado/off set/sulfite de 75g/m ² , com 25 folhas, impressão 1x0, tamanho 148mmx210mm, acabamento blocado. Observação: A Arte será enviada pelo MPC-PA. Artes diferentes em cada edição.	3.000 Unidades
12	Bloco Tipo 2	Bloco de papel branco timbrado: tipo apergaminhado/off set/sulfite de 75g/m ² , com 250 folhas, impressão em policromia ou marca d'água, tamanho 75mmx75mm, acabamento blocado. Observação: A Arte será enviada pelo MPC-PA. Artes diferentes em cada edição.	3.000 Unidades

JOSE DE SALES
 SOBRINHO:718
 23360300

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fornecedores registrados para formação no Anexo "Cadastro de Reserva" só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a GERENCIADORA definirá o novo preço máximo a ser pago.

PARÁGRAFO QUINTO - A DETENTORA DA ATA, bem como os demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo a hipótese do parágrafo quarto, concluído o processo, o GERENCIADOR, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará a DETENTORA DA ATA a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o GERENCIADOR poderá:

a) liberar a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de aquisição do equipamento e/ou material, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer os bens pelo preço originariamente fixado nesta Ata.

PARÁGRAFO NONO - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Ministério Público de Contas realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar sobre a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará será o GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Gerenciador da ARP:

a) Convocar a empresa registrada para assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, quando oportuno e conveniente;

b) Observar a manutenção, pelo detentor da presente ARP, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

A detentora da Ata poderá ser convidada a firmar contrato para fornecimento de material, equipamentos e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte da DETENTORA DA ATA SERÁ DE ATÉ 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo GERENCIADOR, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão observadas, as condições constantes do Edital do Pregão e Termo de Referência, que a precedeu e que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) contrato(s) decorrente(s) do Sistema de Registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

A detentora da Ata deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 1.887/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados,

sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DETENTORA DA ATA deverá observar ainda:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade, sob pena de ter seu registro cancelado;

b) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

c) Informar o CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MPC/PA e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos aos serviços fornecidos com base na presente ARP, exonerando o MPC/PA de responsabilidades solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Quando solicitado, o(s) item(ns) do objeto deverá(ão) ser entregue(s) conforme prazo estabelecido na requisição, no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.035-145, no horário de expediente (2ª-feira a 6ª-feira, de 8h a 14h)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Em caso da emissão de contrato ou de instrumento equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil, Agência nº 0044-2, Conta Corrente nº 122.501-4, contados da data do atesto na nota fiscal pelo servidor designado pelo GERENCIADOR, o qual observará as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizadas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, serão regidas pelo Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.887/2017, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem (100 %) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado no presente instrumento e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado, conforme Decreto Estadual nº 1.887/2017 e legislação subsidiária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – por iniciativa do GERENCIADOR, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº. 7.892/2013);

b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

f) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

SECRETARIA DE CONTAS
SALES
SECRETARIA DE CONTAS
SECRETARIA DE CONTAS
SECRETARIA DE CONTAS

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É da competência do GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso IX e X, do Decreto nº. 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DETENTORA DA ATA que cometer qualquer das infrações, após o contraditório e ampla defesa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (02) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata com a indicação do(s) fornecedor(es) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Estado do Pará e ficará(ão) disponibilizado(s) durante toda sua vigência no site <http://www.mpc.pa.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto nº 7892/13 e § 4º, do art.13, Decreto Estadual nº 1887/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém-PA, 12 de MAIO de 2019.

Silaine Vendramin

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

JOSE DE SALES Assinado de forma digital
por JOSE DE SALES
SOBRINHO:71 SOBRINHO:71823360300
823360300 Dados: 2019.05.13
11:28:40 -03'00'

JOSÉ DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS
JOSÉ DE SALES SOBRINHO -
Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: *SERGIO CAMPISTA*
CPF: *327.394.287-11*

2ª - NOME:

CPF:

Allyson Fenatij
440.628.932-15